

Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras e de Reserva das seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras e de Reserva das seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.00

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de Janeiro de 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro EstadualANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 5

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços			
UNIDADE GESTORA 330000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	400.000,00	400.000,00	2024FF000005
Total		400.000,00	

3998/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2/2024 - SEFA/CGE, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Designa servidores para exercerem a função de Agentes de Controle Interno e Agentes de Ouvidoria e Transparência junto à Secretaria de Estado da Fazenda e à Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelos incisos XIV e XXXVI, do artigo 11 do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021;

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo do artigo 10, da Lei Estadual nº 17.745 de 30 de outubro de 2013; e,

CONSIDERANDO o contido no bojo do protocolo nº 21.176.188-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem junto ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/NICS:

I - Agente de Controle Interno: *Charles de Pinho*, RG nº 8.xxx.521-0;II - Agente de Controle Interno: *Sandra Regina Miguel*, RG nº 5.xxx.699-0;III - Agente de Ouvidoria e Transparência: *Clarice Kusma Baisan Fernandes*, RG nº 3.xxx.210-5.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para responderem demandas de controle interno, transparência, ouvidoria e compliance no âmbito da Receita Estadual do Paraná - REPR:

I - Agente de Controle Interno: *Renata Castellano Graciosa*, RG nº 7.xxx.429-7;II - Agente de Ouvidoria: *Lucinda Teresa Barreiro Sardinha*, RG nº 13.xxx.395-7;III - Agente de Transparência: *Felipe Zeraik Lima*, RG nº 13.xxx.166-3.

Parágrafo único. Os servidores designados neste artigo atuarão em coordenação

com o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/NICS.

Art. 3º Os procedimentos adotados pelo Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - SEFA/NICS deverão observar a utilização do Sistema Integrado de Documentos e-Protocolo, nos termos do previsto pelo Decreto Estadual nº 7.304, de 13 de abril de 2021, e pela Resolução SEFA nº 1.297, de 26 de novembro de 2020.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaLuciana Carla da Silva Azevedo
Controladora-Geral do Estado

4708/2024

PROTOCOLO Nº : 21.506.189-2

INTERESSADO : Rafael Hammerschmidt Estrugala

ASSUNTO : Requerimento de concessão de regime de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 55/2024-SEFA/GS

Considerando, portanto, as razões declinadas no requerimento (movs. 2 e 4) e as ações descritas no Plano de Trabalho a serem desenvolvidas pelo requerente (mov. 3);

Considerando a anuência da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, do Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS e da Diretoria-Geral - SEFA/DG, respectivamente, pelo Despacho nº 267/2023-SEFA/CIGT (mov. 5), pelo Despacho nº 014/2024 (mov. 8) e pelo Despacho nº 86/2024-SEFA/DG (mov. 9);